



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 01 DE 16 DE JUNHO DE 2015
Convalidada pela Portaria GDG nº 311 de 03/08/2018

Institui o Regulamento Interno do Plano de Capacitação e Qualificação de Servidores do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos utilizados para elaboração do Plano de Capacitação e Qualificação de Servidores deste Campus,

CONSIDERANDO:

- I. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III. Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- IV. Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- V. Lei n. 12.772, de 31 de dezembro de 2012;
- VI. Decreto n. 91.800, de 18 de outubro de 1985;
- VII. Decreto n. 951, de 7 de outubro de 1993;
- VIII. Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995;
- IX. Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- X. Decreto n. 5.825, de 29 de junho de 2006;
- XI. Portaria MP n. 208, de 25 de julho de 2006;
- XII. Ofício-Circular n. 10/SRH/MP/2009;
- XIII. E normatizações correlatas.
- XIV. A Decisão registrada em ata do Conselho Gestor do dia 16/06/2015.

RESOLVE:

I - **APROVAR** o presente Regulamento nos seguintes termos:

REGULAMENTO INTERNO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFES-CAMPUS ITAPINA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 1º Este documento regulamenta o processo de desenvolvimento de pessoal dos servidores técnico-administrativos em educação e professores de ensino básico, técnico e tecnológico, lotados e em exercício efetivo no *Campus* Itapina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, instituição doravante denominada *Campus* Itapina.

Art. 2º A política de desenvolvimento de pessoal dos servidores técnico-administrativos em educação e professores de ensino básico, técnico e tecnológico do *Campus* Itapina, alinhada com o que rege o Decreto n. 5.707/2006, compreende um conjunto de atividades educacionais, institucionalizadas ou não, que compõem o Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do *Campus* Itapina.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste regulamento às ações de capacitação e qualificação dos servidores do *Campus* Itapina, tais que envolvam algum tipo de custeio por parte da instituição ou interferência na jornada de trabalho e no desempenho das atribuições do cargo do servidor.

Capítulo II
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Para os fins deste regulamento entende-se por:

I - Capacitação: Processo baseado em ações de ensino-aprendizagem que contemplam a formação profissional do servidor, a atualização e o aprofundamento de seus conhecimentos, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas da contemporaneidade. O processo de capacitação visa contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.

II - Qualificação: Processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

III - Cursos de curta duração: Eventos de ensino-aprendizagem, presenciais ou à distância, com carga horária até 88 (oitenta e oito) horas.

IV - Cursos de média duração: Eventos de ensino-aprendizagem, presenciais ou à distância, com carga horária superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

V - Cursos de longa duração: Eventos de ensino-aprendizagem, presenciais ou à distância, com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

VI - Educação formal: Educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 5º O Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do *Campus* Itapina deve promover o desenvolvimento integral do servidor por meio do planejamento, viabilização e execução de ações anuais de capacitação e/ou de qualificação de recursos humanos, com foco no aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos servidores, na melhoria do desempenho profissional de suas funções e nas estratégias e objetivos do *Campus* Itapina, priorizando:

- I** - A melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II** - O desenvolvimento permanente do servidor público;
- III** - A adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos estratégicos do *Campus* Itapina e do próprio Ifes;
- IV** - O aprimoramento da gestão por competência da instituição;
- V** - A divulgação e o gerenciamento das ações de capacitação e de qualificação;
- VI** - A racionalização e a efetividade dos gastos com capacitação e qualificação.

Art. 5º Com base no exposto no artigo anterior são objetivos deste regulamento:

- I.** Normatizar, mas também incentivar, a capacitação e a qualificação permanente e continuada dos servidores do *Campus* Itapina, nas suas diferentes formas de ação;
- II.** Ampliar os conceitos envolvidos nas ações de capacitação e qualificação, entendendo-os como políticas destinadas ao aprimoramento do servidor enquanto indivíduo, profissional e cidadão e direcionadas à consecução dos objetivos institucionais;
- III.** Estabelecer parâmetros para a elaboração dos instrumentos necessários ao planejamento e à execução das ações de capacitação e de qualificação, a forma de avaliação dessas ações, as prioridades de ação e os procedimentos das instâncias envolvidas no processo;
- IV.** Definir os critérios para o custeio das ações de capacitação e qualificação, condizentes com os objetivos estratégicos e o orçamento da instituição;
- V.** Permitir a articulação das políticas de capacitação e qualificação com as demais políticas de recursos humanos da instituição;
- VI.** Definir requisitos e critérios para a participação do servidor em ações de capacitação e de qualificação, internas ou externas;
- VII.** Definir as formas de afastamento do servidor para todos os níveis de capacitação e qualificação;
- VIII.** Garantir a transparência das ações de capacitação e de qualificação da instituição.

Capítulo III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO E FORMAS DE CAPACITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6 O Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do *Campus* Itapina deverá atender as seguintes linhas de desenvolvimento:

- a) Geral – capacitação ou qualificação dos servidores que visa a melhoria da qualidade dos serviços prestados e da produtividade dentro do respectivo ambiente de trabalho, possibilitando o cumprimento dos objetivos institucionais e o desenvolvimento das potencialidades do servidor, por meio da conscientização sobre seu papel social e funcional;
- b) Iniciação ao serviço público – capacitação ou qualificação que visa o desenvolvimento do conhecimento e do pensamento crítico do servidor acerca do papel do Estado, das especificidades do serviço público, da missão, visão e valores do Ifes, do seu papel e da sua conduta enquanto profissional e de sua cidadania, bem como a sua integração ao Serviço Público Federal e ao ambiente institucional do Ifes;
- c) Educação formal – qualificação que visa o desenvolvimento integral do servidor, mediante apoio e incentivo para formação em todos os níveis de ensino, da alfabetização à pós-graduação;
- d) Gestão – capacitação ou qualificação que visa a preparação dos servidores para o desenvolvimento de atividades de gestão;
- e) Interambientes – capacitação ou qualificação que visa tornar viáveis atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente, *campus* ou instituição;
- f) Específicas – capacitação ou qualificação para o aprimoramento do desempenho de atividades vinculadas ao ambiente, ao cargo, ao setor ou aos projetos de atuação do servidor.

Art. 7º As ações componentes do Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do *Campus* Itapina poderão envolver processos realizados em território nacional ou internacional e ocorrer sob as formas de:

I. Eventos técnicos e científicos:

- a) Seminários;
- b) Simpósios;
- c) Jornadas;
- d) Feiras;
- e) Semanas tecnológicas ou científicas;
- f) Palestras;
- g) Congressos;
- h) Encontros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- i) Mesas-redondas;
 - j) Workshops;
 - k) Apresentações acadêmico-científicas;
 - l) Extensão acadêmica;
 - m) Oficinas ou qualquer atividade que proporcione novos conhecimentos;
 - n) Grupos formais de estudos;
 - o) Grupos formais de trabalho;
 - p) Cooperação técnica;
 - q) Participação em projetos e ações institucionais e acadêmicos.
- II.** Cursos de curta e média duração:
- a) Cursos presenciais diversos;
 - b) Cursos à distância diversos, incluindo cursos por videoconferência;
 - c) Cursos de disciplinas isoladas da educação formal, incluindo participação como aluno especial;
 - d) Treinamento e aprendizagem em serviço;
 - e) Estágios profissionais;
 - f) Intercâmbios;
 - g) Estágios.
- III.** Cursos de qualificação:
- a) Ensino fundamental;
 - b) Ensino médio;
 - c) Ensino médio profissionalizante;
 - d) Ensino médio com curso técnico;
 - e) Ensino Superior;
 - f) Ensino de pós-graduação *lato sensu* (carga horária mínima de 360 horas, conforme Art. 5º da Resolução MEC/CNE/CES n.1, de 8 de junho de 2007);
 - g) Ensino de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e pós-doutorado.

Capítulo IV

DO LEVANTAMENTO ANUAL DAS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 8 O processo de desenvolvimento de pessoal dos servidores docentes e técnicos-administrativos do *Campus* Itapina ocorrerá dentro dos preceitos do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1996, do Decreto 5.707/2006 e demais legislações e normas pertinentes, nas formas do art. 7º e sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (CGRH) e da Comissão Permanente para a Elaboração do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Ifes – Campus Itapina (CPC) que coordenarão, planejarão, controlarão e avaliarão as ações de capacitação e de qualificação.

§ 1º Os trabalhos da CGRH e da CPC, nesse sentido, serão assessorados e acompanhados pela Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD) e pela Comissão Interna de Supervisão (CIS).

§ 2º Anualmente, em trabalho conjunto com a CSPPD e a CIS, a CGRH e a CPC deverão realizar o levantamento das necessidades de desenvolvimento de pessoal, tendo como base os objetivos, metas e previsões constantes no Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do *Campus* Itapina, visando adequar a programação das ações às demandas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes.

Capítulo V

DOS PROGRAMAS ANUAIS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 9º São instrumentos do Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do *Campus* Itapina:

- I. Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Docentes;
- II. Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnicos-Administrativos.

Art. 10 O levantamento das necessidades de desenvolvimento de pessoal, de um ano, deverá gerar um relatório final que servirá de base para a elaboração de ambos os programas anuais de capacitação e qualificação, do ano seguinte.

Art. 11 Caberá à CGRH e à CPC divulgar amplamente o resultado do levantamento das necessidades de desenvolvimento de pessoal de cada ano, bem como os programas anuais de capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnicos-administrativos elaborados.

Art. 12 A elaboração do Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Docentes será de competência da CSPPD.

Art. 13 A elaboração do Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnicos-Administrativos será de competência da CIS.

Art. 14 Ambos os programas deverão prever, preferencialmente, ações de participação coletiva.

Art. 15 Os programas anuais de capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnicos-administrativos, em versões prévias, deverão ser apresentados à CGRH e à CPC, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

quem caberá a responsabilidade da elaboração do Plano Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores, até o encerramento do ano letivo imediatamente anterior ao ano a que se referem, sendo posteriormente submetidos à apreciação da Direção.

Art. 16 No início do ano letivo ao qual os programas de capacitação e qualificação se referem, estes serão revisados pela CSPPD e pela CIS, junto à CGRH e à CPC, e, caso tenha havido alguma adequação, inclusão ou exclusão de ações, após a modificação os programas deverão ser novamente submetidos, em versão definitiva, a conhecimento da Direção, até o dia 1º de março do ano em curso.

Art. 17 Toda modificação, de qualquer natureza, sugerida ou requisitada pela Direção, ao Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Docentes ou ao Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnicos-Administrativos, deverá ser devidamente fundamentada e formalmente comunicada à CSPPD ou à CIS, em cada caso, em prol da observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, em suas vertentes administrativas.

Art. 18 Em seu bojo, para cada ação planejada, os programas anuais de capacitação e qualificação deverão discriminar: a descrição da ação a ser desenvolvida; o local; a indicação da área/subárea de conhecimento; a carga horária; a data ou prazo de realização; o tipo de afastamento dos servidores envolvidos, conforme art. 47 e a estimativa dos custos a serem cobertos pelo *Campus Itapina*.

Art. 19 As ações solicitadas pelos servidores para compor o respectivo programa anual de capacitação e qualificação deverão ser formalizadas à CSPPD ou à CIS, em cada caso, por meio do preenchimento do formulário disponível no Anexo I, ou outro formulário especificamente disponibilizado para este fim.

Art. 20 As ações propostas sem a discriminação dos custos a serem cobertos pelo *Campus Itapina* serão entendidas como de custeio do próprio servidor ou de custeio por órgão ou instituição externa.

Art. 21 O servidor que estiver matriculado regularmente em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado e estiver recebendo bolsa ou ajuda de custo de agência de fomento externo, ou do próprio Ifes, não poderá submeter solicitação de ação de capacitação ou qualificação à CSPPD ou à CIS.

Art. 22 A CGRH e a CPC, em trabalho conjunto com a CSPPD e a CIS, deverão elaborar, manter em arquivo e divulgar à comunidade acadêmica e à Direção da instituição, em prol da observância do princípio da transparência, relatórios parciais periódicos contendo todas as ações de capacitação e de qualificação efetivamente implementadas no período considerado, incluindo as ações que não compunham os programas anuais do referido ano.

Capítulo VI

DO ORÇAMENTO ANUAL PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 23 As ações anuais de capacitação e qualificação poderão ser custeadas, no todo ou em parte, com recursos do orçamento do próprio *campus*, além de recursos financeiros oriundos de outras fontes, por meio de acordos de cooperação, patrocínios e parcerias estabelecidas com outras instituições.

Art. 24 O Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do *Campus Itapina* terá orçamento anual próprio, compatível com as ações a serem implementadas, garantindo-se um percentual mínimo sobre o orçamento anual de custeio do *Campus Itapina*, a ser definido e divulgado pela Direção do *campus*.

§ 1º O orçamento anual a que se refere o *caput* do art. 24 deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o atendimento das ações previstas no Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Docentes;
- II. 45% (quarenta e cinco por cento) para o atendimento das ações previstas no Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos;
- III. 10% (dez por cento) para o atendimento de ações não previstas nos programas anuais de capacitação e qualificação, cujas demandas tenham surgidas ao longo do ano, e para o atendimento das necessidades da instituição, em comum acordo entre CGRH, CPC, CSPPD e CIS.

Art. 25 A decisão sobre a forma que o orçamento dos programas será rateado para atender a cada um dos três grupos de ações previstos no art. 7º, inciso I, ficará a cargo da CSPPD no caso dos recursos destinados ao Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Docentes e da CIS no caso dos recursos destinados ao Programa Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos.

Art. 26 Os critérios empregados pela CSPPD e pela CIS para proceder este rateio deverão ser apresentados, previamente, aos servidores que essas comissões representam.

Art. 27 Os programas anuais de capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos deverão ser elaborados de tal forma que o custo total das ações planejadas não exceda o orçamento disponível para o respectivo programa, salvo se o custo excedente não couber ao *Campus Itapina*.

Art. 28 Em fase de elaboração dos programas, caso o custo total das ações planejadas exceda o limite orçamentário destinado ao respectivo programa, considerando apenas as ações a serem custeadas pelo *Campus Itapina*, o custo excedente deverá ser eliminado a partir da:

- I. Desistência voluntária, por parte do servidor solicitante, de uma ou mais ações solicitadas;
- II. Disposição voluntária, por parte do servidor solicitante, em arcar com parte dos custos de uma ação solicitada;
- III. Redução criteriosa, por parte da CPC, conforme o caso, de valores a serem custeados pelo *Campus Itapina* ou do quantitativo de ações solicitadas em seu programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 29 Na hipótese de ser necessário proceder ao previsto no subitem “III” do art. 28, os valores ou as ações solicitadas pelos servidores serão retiradas do respectivo programa na seguinte ordem:

- I. Ações solicitadas por servidores que estejam respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- II. Ações na forma de “Cursos de qualificação” que preveem pagamentos periódicos a instituições privadas, tais como mensalidades ou afins;
- III. Ações na forma de “Cursos de curta e média duração”, solicitadas por servidores que também tenham apresentado solicitações de ações na forma de “Cursos de qualificação”;
- IV. Ações na forma de “Eventos técnicos e científicos”, solicitadas por servidores que também tenham apresentado solicitações de ações na forma de “Cursos de qualificação”;
- V. Nos casos em que um mesmo servidor tenha solicitado mais de uma ação na forma de “Cursos de curta e média duração”, apenas uma dessas ações será mantida no programa, à escolha do servidor solicitante;
- VI. Nos casos em que um mesmo servidor tenha solicitado mais de uma ação na forma de “Eventos técnicos e científicos”, apenas uma dessas ações será mantida no programa, à escolha do servidor solicitante;
- VII. Valores referentes a inscrições de todas as ações de capacitação solicitadas na forma de “Cursos de curta e média duração”;
- VIII. Valores referentes a inscrições de todas as ações de capacitação solicitadas na forma de “Eventos técnicos e científicos”;
- IX. Ações na forma de “Eventos técnicos e científicos” que não preveem publicação de trabalho, seja completo ou resumo, pelo servidor solicitante;
- X. Valores referentes a passagens aéreas para a participação em ações solicitadas sob a forma de “Cursos de curta e média duração”, começando pelas ações cujo município de realização seja geograficamente mais próximo do município de Colatina-ES, e prosseguindo até as ações cujo município de realização seja geograficamente mais distante, considerando a distância entre os municípios em milhas aéreas.
- XI. Valores referentes a passagens aéreas para a participação em ações solicitadas sob a forma de “Eventos técnicos e científicos”, começando pelas ações cujo município de realização seja geograficamente mais próximo do município de Colatina-ES, e prosseguindo até as ações cujo município de realização seja geograficamente mais distante, considerando a distância entre os municípios em milhas aéreas.
- XII. Todas as ações que, sob análise e parecer conjunto da CGRH e da CPC, da chefia imediata do servidor solicitante, e da CSPPD, no caso dos servidores docentes, ou da CIS, no caso dos servidores técnico-administrativos, possam ter



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

sua realização adiada para o ano seguinte – neste caso, deverá ser garantida ao servidor ampla defesa e possibilidade de recurso contra eventuais vetos a suas ações solicitadas;

Capítulo VII

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 30 O *Campus* Itapina promoverá, preferencialmente, ações internas e coletivas de capacitação e qualificação para seus servidores, definidas a partir do relatório do levantamento anual das necessidades de desenvolvimento de pessoal, de que trata o *caput* do art. 8º.

Art. 31 As ações internas de capacitação e qualificação poderão ser viabilizadas mediante o uso de recursos financeiros, materiais e humanos próprios, mediante a participação em programas institucionais de capacitação e qualificação desenvolvidos pelo Ifes ou por algum de seus *campi*, ou, ainda, mediante convênios ou contratos com outras instituições.

Art. 32 Nos casos em que não houver as possibilidades previstas no art. 31, as ações de capacitação e qualificação poderão ser solicitadas pelo servidor e ocorrer em instituições externas de reconhecida competência na formação de recursos humanos, sejam públicas ou privadas, sejam nacionais ou internacionais.

Art. 33 A participação do servidor em ações externas de capacitação e qualificação estará condicionada ao atendimento dos critérios de afastamento previstos no Capítulo IX, adiante.

Art. 34 As ações de capacitação e qualificação solicitadas pelo servidor, internas ou externas, quando não estiverem previstas no Plano Anual de Capacitação e Qualificação, somente serão deferidas em atendimento à necessidade ou interesse da instituição.

Art. 35 A participação do servidor em qualquer ação de capacitação ou qualificação, interna ou externa, prevista ou não nos programas anuais de capacitação e qualificação, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Compatibilidade da ação pretendida com o cargo, o nível de escolaridade e as funções desempenhadas pelo servidor em seu ambiente de trabalho, em consonância com os objetivos e metas institucionais;
- II. Anuência, por escrito, da chefia imediata;
- III. Cumprimento regular da última ação, de capacitação ou qualificação, solicitada;
- IV. Expectativa de sua contribuição futura para a instituição;
- V. Disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas, quando for o caso.

Art. 36 A participação do servidor em cursos de qualificação, conforme art. 7º, inciso III, deverá atender aos seguintes requisitos, além dos previstos no item anterior:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- I. O servidor ter cumprido o período de estágio probatório, conforme § 2º do Art. 96-A da Lei 8.112/1990, ressalvados os casos de cursos em turno diferente daquele em que o servidor cumpre a jornada de trabalho (conforme o inciso I do Art. 30 da Lei 12.772/2012, este requisito não é aplicado aos servidores docentes);
- II. O servidor não responder a processo administrativo-disciplinar e não ter sido punido disciplinarmente no ano em curso ou no ano imediatamente anterior;
- III. A formação pretendida estar acima da maior formação do servidor, considerando os níveis da educação formal definidos pela Lei nº 9.394/1996;
- IV. Para cursos de educação superior no país, credenciamento da instituição junto ao Ministério da Educação, autorização e reconhecimento do curso pretendido.

Art. 37 Somente serão analisadas solicitações de cursos de qualificação no exterior na modalidade de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

Art. 38 As solicitações de servidores para a participação em cursos de curta, média ou longa duração, realizados em municípios de fora da microrregião do município de Colatina-ES, somente serão atendidas quando não houver ofertas semelhantes dentro deste limite.

Art. 39 Durante o ano em curso, em situações de restrição orçamentária do *Campus Itapina* para o custeio de ações de capacitação e qualificação, as solicitações dos servidores deverão ser atendidas mediante os seguintes critérios de prioridade, na ordem posta em cada grupo de ações:

- I. Ações de capacitação sob as formas de “Eventos técnicos e científicos”, previstas no art. 7º, inciso I:
 - a) Ações que estejam previstas no Plano de Capacitação e Qualificação do ano em curso;
 - b) Publicação, no evento solicitado, de trabalho completo em que o servidor seja autor ou coautor, quando representando o *Campus Itapina*;
 - c) Publicação, no evento solicitado, de resumo (normal ou expandido) de trabalho em que o servidor seja autor ou coautor, quando representando o *Campus Itapina*;
 - d) Participação, no evento solicitado, como membro da equipe organizadora, palestrante, avaliador de trabalhos ou atividades afins, designado pelo *Campus Itapina* ou a convite;
 - e) Servidor que ainda não tenha participado de evento dessa natureza no ano em curso;
 - f) Necessidade detectada pelo levantamento anual das necessidades de desenvolvimento de pessoal;
 - g) Interesse da instituição.
- II. Ações de capacitação sob as formas de “Cursos de curta e média duração”, previstas no art. 7º, inciso II:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- a) Ações que estejam previstas no Plano de Capacitação e Qualificação do ano em curso;
- b) Atendimento a uma necessidade imediata da instituição;
- c) Servidor que ainda não tenha participado de ação da mesma natureza que a ação solicitada, no ano em curso;
- d) Observação dos seguintes intervalos mínimos entre ações solicitadas por um mesmo servidor: três meses entre um curso de curta duração e outro; e seis meses entre um curso de média duração e outro;
- e) Preenchimento dos requisitos exigidos pelos organizadores do evento;
- f) Interesse da instituição.

III Ações de qualificação sob as formas previstas no art. 7º, inciso III:

- a) Ações que estejam previstas no Plano de Capacitação e Qualificação do ano em curso;
- b) Servidor com maior tempo de serviço efetivo no *Campus* Itapina (incluindo o tempo de serviço efetivo prestado à Escola Agrotécnica Federal de Colatina);
- c) Servidor com maior idade;
- d) Interesse da instituição.

Capítulo VIII

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DA CAPACITAÇÃO OU DA QUALIFICAÇÃO

Art. 40 A solicitação de participação em ações de capacitação e qualificação será formalizada por meio do preenchimento completo do formulário “Participação em Eventos”, Anexo II deste regulamento, devidamente justificado e assinado pelo servidor, sua chefia imediata e demais instâncias.

Art. 41 O campo “Justificativa”, que compõe o Anexo II, deverá conter:

- I. A pertinência do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas pelo servidor, estabelecendo vínculo com metas e objetivos institucionais;
- II. As oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação.

Art. 42 Deverá ser anexado ao formulário de solicitação o programa do evento pretendido, divulgado pela entidade promotora, contendo todas as informações pertinentes.

Art. 43 Para ações previstas no Plano Anual de Capacitação e Qualificação, o formulário a que se refere o art. 40 deverá ser protocolado com antecedência mínima de:

- I. 10 (dez) dias úteis, para eventos técnicos e científicos;
- II. 20 (vinte) dias úteis, para eventos de curta duração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- III. 25 (vinte e cinco) dias úteis, para eventos de média ou longa duração;
- IV. 40 (quarenta) dias úteis, para cursos de qualificação.

Art. 44 Esses prazos poderão ser ampliados para qualquer ação que implique em custeio de diárias e passagens, podendo haver prorrogação nos casos de exigência da Lei 8.666/1993;

Art. 45 Para eventos no exterior, os prazos serão ajustados às exigências estabelecidas pela legislação em vigor e aos requisitos das instituições responsáveis por sua execução.

Art. 46 Para a participação do servidor em cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* ou de pós-doutorado, ao formulário a que se refere o art. 40 deverão ser anexados:

- I. Identificação da agência financiadora, do programa e do valor da bolsa, quando for o caso;
- II. Currículo atualizado, extraído da Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Conteúdo programático do curso solicitado;
- IV. Documento emitido pela instituição ofertante do curso, declarando a aceitação do servidor em situação de aluno regular;
- V. Plano de Estudos resumido constando: indicação do tema de estudo e sua relevância para a atividade profissional do servidor; e a descrição do assunto da monografia, dissertação ou tese demonstrando a compatibilidade com as áreas de interesse do *Campus Itapina*.

Capítulo IX

DOS AFASTAMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 47 O servidor efetivo poderá, no interesse da instituição, afastar-se do exercício do cargo, em tempo parcial ou integral, para participar de ações de capacitação ou de qualificação, sendo-lhe assegurada a remuneração do cargo, os benefícios e vantagens a que fizer jus, além de passagens e diárias quando cabíveis, desde que cumprido o estágio probatório, no caso de servidor técnico-administrativo, obedecidas as exigências contidas no presente regulamento e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por afastamento parcial a ausência do servidor em parte de sua carga horária semanal junto ao *Campus Itapina*, na hipótese de lhe ter sido concedido o horário especial de estudante a que se refere o *caput* do Art. 98 da Lei 8.112/1990.

§ 2º Entende-se por afastamento integral a ausência do servidor na totalidade de sua carga horária semanal junto ao *Campus Itapina*.

§ 3º O afastamento, parcial ou integral, do servidor será concedido pela Direção-Geral, por meio da emissão de Portaria específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 48 Somente serão concedidos afastamentos integrais para a participação dos servidores em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

Parágrafo único A concessão do afastamento integral ao servidor estará vinculada à impossibilidade de o servidor realizar o curso pretendido simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

Art. 49 Quando a ação de capacitação ou de qualificação ocorrer de forma modular ou congênere, incluindo os cursos à distância, poderá ser concedido, exclusivamente durante a realização dos respectivos módulos, o afastamento integral do servidor.

Art. 50 Os afastamentos, parciais ou integrais, poderão ocorrer em três modalidades:

- I. Com ônus, quando implicarem direito a passagens, diárias e/ou outros auxílios, assegurados ao servidor a remuneração do cargo e os benefícios e vantagens a que fizer jus;
- II. Com ônus limitado, quando implicarem direito apenas à remuneração do cargo do servidor e aos benefícios e vantagens a que fizer jus;
- III. Sem ônus, quando não acarretarem qualquer despesa para o *Campus Itapina*, incluindo com relação à remuneração do cargo do servidor e aos benefícios e vantagens a que fizer jus.

Art. 51 As solicitações de viagens do servidor ao exterior nas modalidades com ônus ou com ônus limitado somente serão autorizadas nos seguintes casos:

- I. Intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência ministerial ou presidencial;
- II. Participação em programa de bolsas de estudo, mantido por agência de fomento interna ou externa, para curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado;
- III. Participação em eventos acadêmicos, técnicos ou científicos, prevista no art. 7º, inciso I, ou em reuniões similares internacionais;

Art. 52 No caso previsto no inciso III do art. 51, a viagem somente será autorizada na modalidade com ônus se o tempo de duração do afastamento do servidor, entre a saída da instituição e o seu retorno à mesma, não exceder 15 (quinze) dias corridos.

Art. 53 As ações requeridas nas modalidades com ônus limitado ou sem ônus não necessitam estar previstas no Plano Anual de Capacitação e Qualificação do servidor (docente ou técnico-administrativo) para terem sua solicitação atendida.

Art. 54 A situação descrita neste item não destitui a necessidade de anuência da chefia imediata do servidor para a realização da ação.

Art. 55 Os afastamentos, parciais ou integrais, para a realização de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado somente serão concedidos se satisfeitos os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- I. O servidor ocupante de cargo técnico-administrativo deverá ser efetivo no Ifes há, pelo menos, 3 (três) anos para cursos de mestrado e 4 (quatro) anos para cursos de doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- II. O servidor ocupante de cargo técnico-administrativo não poderá ter se afastado por licença para tratar de interesses particulares, de que trata o Art. 91 da Lei 8.112/1990, para gozo da licença para capacitação, de que trata o Art. 87 da Lei 8.112/1990, ou para a realização de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado:
 - Nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para mestrado ou doutorado;
 - Nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para pós-doutorado.
- III. O servidor não poderá possuir o título ou grau a ser obtido com o curso pretendido e nem estar matriculado como aluno regular em programa de pós-graduação, no país ou exterior, no mesmo nível.
- IV. O curso pretendido, se realizado no país, deverá ter sido avaliado e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ao reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC).
- V. O curso pretendido, se realizado no exterior, deverá ser oferecido por instituição de reconhecida competência, de excelência e prestígio internacional.

Art. 56 Os afastamentos integrais serão concedidos mediante a observação dos seguintes prazos máximos:

- I 24 (vinte e quatro) meses, para cursos de mestrado;
- I. 48 (quarenta e oito) meses, para cursos de doutorado;
- II. 12 (doze) meses, para cursos de pós-doutorado.

Art. 57 O servidor poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação dos prazos previstos neste item, cujo deferimento estará condicionado ao desempenho acadêmico satisfatório do solicitante no referido curso e à autorização formal de sua chefia imediata.

Art. 58 A solicitação para a prorrogação de prazos deverá ser solicitada pelo servidor à Direção-Geral do *Campus* Itapina com antecedência mínima de 60 dias do término do prazo anteriormente previsto.

Art. 59 A prorrogação poderá ser concedida:

- I Por até 6 (seis) meses, para cursos de mestrado;
- II Por até 12 (doze) meses, para cursos de doutorado.

Art. 60 Os servidores beneficiados com afastamento integral, nos prazos previstos no art. 56, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, na forma do Art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 1º O compromisso de que trata este artigo deverá ser assumido pelo servidor antes de seu afastamento mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

formulário próprio fornecido pela CGRH ou CPC, no qual devem constar direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

§ 2º Caso o servidor solicite exoneração do cargo ou aposentadoria ao retornar à instituição, antes de cumprido o período de permanência previsto neste item, deverá ressarcir o *Campus Itapina*, na forma do art. 47 da Lei 8.112/1990, dos gastos com sua capacitação ou qualificação.

Art. 61 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, aplica-se o disposto no § 2º do art. 60, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da Direção-Geral do *Campus Itapina*, conforme disposto na Lei 11.907/2009.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 No caso de abandono, pelo servidor, de qualquer ação de capacitação ou qualificação para a qual foi-lhe deferida a solicitação de participação, deverá ser aberta sindicância para a apuração de responsabilidades, podendo ser aplicadas as penalidades ou sanções previstas na legislação vigente, não sem antes permitir ao servidor ampla defesa.

Art. 63 Os casos omissos serão dirimidos após análise conjunta da CGRH, CPC, CSPPD e CIS.

Art. 64 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do *Campus Itapina*.

Anderson Mathias Holtz, Diretor-Geral
Campus Itapina – Ifes
Portaria n. 1.432 de 05/09/2013 – D.O.U. de 06/09/2013

1 ANEXO I (frente)



2 PLANEJAMENTO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

IFES – *Campus Itapina*

Ano Referência: _____

CSPPD

CIS

Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente

Comissão Interna de Supervisão

PROPONENTE

Nome: SIAPE:
Cargo/Função:
Órgão (chefia imediata):

AÇÃO

T
I
P
O

EVENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

CURSO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

Título:

Instituição/Empresa organizadora:

Local de realização (Cidade-UF): País

Data Início: Data término: Carga Horária:

Área/Subárea de conhecimento:

Natureza: Presencial Não presencial Participação: Individual Coletiva

Afastamento: Com ônus Com ônus limitado Sem ônus Sem afastamento

Descrição (descrever como será a participação do servidor):

Custos a serem cobertos pelo *Campus Itapina* (R\$):

Inscrição: Passagens: Diárias:
Aéreas Terrestres

Outros: → Discriminar:

Ciência da chefia imediata:

Declaro ciência sobre a intenção do(a) servidor(a) em participar da ação de capacitação/qualificação ora descrita.

Assinatura

Colatina-ES, ____ / ____ / _____

Assinatura do(a) servidor(a):

Assinatura

Colatina-ES, ____ / ____ / _____

ANEXO I (verso)

**T
I
P
O**

CURSO DE QUALIFICAÇÃO

Nível: Ens. Básico Graduação *Lato sensu* Mestrado Doutorado Pós-Doutorado

Título:

Instituição:

Local de realização (Cidade-UF): País:

Data Início: Data término: Data da Seleção:

Área/Subárea de conhecimento:

Natureza: Presencial Não presencial Participação: Individual Coletiva

Afastamento: Integral Parcial Sem afastamento

Situação atual do(a) servidor(a) com o curso: Candidato(a) Aluno(a) especial Aluno(a) regular

Sim Agência:

Servidor(a) pretende pleitear bolsa? Já possui Programa:

Vigência: a

Não

Descrição (fornecer informações pertinentes ao curso, processo seletivo e como será a participação do servidor):

Custos a serem cobertos pelo *Campus Itapina* (R\$):

Valor do curso: Mensalidades: x =
Quantidade Valor unitário Valor total

Inscrição: Passagens: Diárias:
Aéreas Terrestres

Outros: → Discriminar:

Ciência da chefia imediata:

Declaro ciência sobre a intenção do(a) servidor(a) em participar da ação de capacitação/qualificação ora descrita.

Assinatura

Colatina-ES, ___ / ___ / _____

Assinatura do(a) servidor(a):

Assinatura

Colatina-ES, ___ / ___ / _____

ANEXO II (frente)



INSTITUTO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
Campus Itapina

REQUERIMENTO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

1. DADOS PESSOAIS:

1.1. Nome Completo:

1.2. Matrícula:

1.3. CPF:

1.4. Cargo:

Carga Horária:

1.6. Possui pós-graduação: () Especialização () Mestrado () Doutorado Área:

1.7. Órgão de Lotação:

Unidade:

Nível:

1.8. Vínculo: () Efetivo Estável () Efetivo Estágio Probatório

1.9. E-mail:

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL DE TRABALHO:

3. JUSTIFICATIVA: (Deverá demonstrar a pertinência, a relevância e a indispensabilidade do evento para o servidor na melhoria do seu desempenho para o serviço no Campus. Anexar programação do evento, prospecto/folder).

4. DADOS DO EVENTO (curso, seminário, congresso e afins)

Nome:

Período:

Local de Realização:

Carga Horária:

Valor:

Valor custeado: pelo campus pelo servidor

5. DADOS DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO:

Razão Social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Eu assumo o compromisso de, no âmbito da minha área de atuação, divulgar as informações e conhecimentos adquiridos no evento e apresentar o certificado de conclusão ou diploma da capacitação realizada.

Assumo também a responsabilidade junto ao IFES Campus Itapina e estou ciente de que, em caso de desistência ou faltas que impossibilitem a obtenção do certificado ou diploma, deverei ressarcir todas as despesas decorrentes da participação no evento, salvo em hipótese de motivo justificado e aceito pela Direção.

Importante: O servidor será responsável por todas as providências relativas a sua inscrição, inclusive na verificação se a empresa organizadora do evento aceita a inscrição por empenho e pagamento via ordem bancária. A empresa organizadora do evento deverá possuir as certidões negativas federais (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).

Colatina, ____/____/____. Assinatura do servidor: _____

7. () Defiro, atende aos critérios da legislação vigente.

() Indefero. Justificativa do indeferimento:

Chefia Imediata
Colatina, ____/____/____.

Diretor do Departamento
Colatina, ____/____/____.

OBS: Anexar programação.

ANEXO II (Verso)

8. INFORMAÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS:

Senhor Diretor Geral, a capacitação solicitada pelo servidor:

Esta prevista no plano de capacitação de servidores para esse exercício.

Não está prevista no plano de capacitação de servidores para esse exercício.

Foi promovida/convocada pelo IFES ou por outros órgãos da União, devido à necessidade de aprimoramento das atividades desenvolvidas na Instituição.

É inadequada ao cargo/perfil/área de atuação do servidor.

Colatina/ES, ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura

9. PARECER DA COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Existe recurso ou previsão de orçamento para custear a despesa.

Não existe recurso ou previsão de orçamento para o exercício. (Devolver para a unidade solicitante).

Colatina/ES, ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura

10. ENCAMINHAMENTO DO DIRETOR GERAL:

Encaminhe-se a Comissão de Capacitação/Qualificação para análise e parecer.

Colatina/ES, ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura